



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5488 /2006

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 12 DE ABRIL DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Institui Contribuição Adicional do Município ao Fundo de Previdência Social de Olinda.

Art. 1º O Município aportará mensalmente, ao Fundo de Previdência Social de Olinda, contribuição adicional de 3,63% (três inteiros e sessenta e três décimos por cento).

§ 1º A contribuição adicional referida no caput poderá ser revista anualmente por lei, conforme revisão atuarial anual.

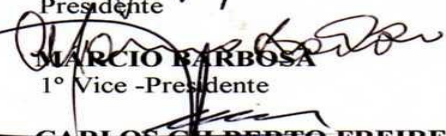
§ 2º Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência de que trata esta Lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

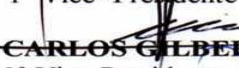
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

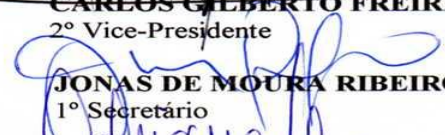
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

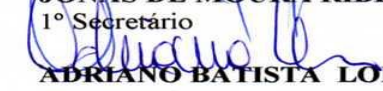
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de abril de 2006.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário